

Certifico que alo, presente lui foi publicado no ural da Fre fettura nación 06 03 96
Retirado fon 26 03 06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO GABINETE DO PREFEITO

LEI  $N^{o}$  205/96, de 06 de março de 1996.

DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - São consideradas atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional previsto no Artigo 89 da Lei Municipal nº 052/93, de 08/09/93 (Regime Jurídico dos Servidores do Município), as abaixo mencionadas, classificadas conforme o grau.

## I - INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO

- a) Coleta e industrialização de lixo urbano;
- b) Trabalhos em contato com esgotos;
- c) Trabalhos em contato com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterelizados;
- d) Atividades em contatos com carnes, glândulas, visceras, sangue, ossos, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- e) Trabalhos com Raio "X" (todos os trabalhadores que operam na área de risco);
- f) Manipulação ou manuseio de óleos minerais, óleo queimado, graxas e parafina;
- g) Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos;
  - h) Trabalho em britadores de rochas igneas contendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO GABINETE DO PREFEITO

(continuação LEI Nº 205/96, de 06 de março de 1996).......... contendo silícia livre (basalto, gabro, granito e riolito), na zona de exposição a grandes quantidades de poeiras;

i) Emprego de mercúrio na preparação manual de amalgama.

#### II - INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO

- a) Pintura à pincel com esmaltes, tintas vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos;
- b) Trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterelizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados sa saúde humana:
- c) Trabalho como Técnico em Laboratórios de Análise Clínica e Histopatologia;
  - d) Emprego de defensivos agrícolas;
  - e) Exumação de corpos (Cemitério);
  - f) Atividades de solda;
- g) Manuseio de álcalis cáusticos (argamassas contendo cal e ou cimento, produtos contendo hipoclorito de sódio e outros produtos de limpeza ou não com PH igual ou superior a 10);
- h) Atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva;
- i) Atividades executadas em câmara fria e ou em condições similar;

## III - INSALUBRIDADE DE GRAU MÍNIMO

- a) Trabalhos de carregamento, descarregamento ou remoção de enxofre ou sulfitos, em sacos ou a granel;
- b) Trabalhos que envolvam a utilização de Diclorodifluormetano (Freon 12).
- ART.2º São atividades e operações perigosas para efeitos de percepção do adicional previsto no Artigo 90 da Lei Municipal nº 052/93, de 08/09/93;
  - I Armazenamento, carregamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO GABINETE DO PREFEITO

(continuação LEI Nº 205/96, de 06 de março de 1996).............. e transporte de explosivos;

- II Detonação de explosivos, inclusive a verificação de detonações falhadas;
  - III Operação de escorva dos cartuchos de explosivos;
- IV Operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos;
- V Transporte de vasilhames ( em caminhões de carga), contendo inflamável líquido, em quantidades igual ou superiores a 200 litros;
- VI Instalação, substituição e reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que fixados nos postes de redes de linhas de alta e baixa tensões integrantes de sistemas elétricos de potência, energizadas ou desergenizadas, mas com possibilidade de energização.
- VII Transporte de vasilhames contendo inflamável gasoso em quantidade igual ou superior a 135 kg.
- ART.3º É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante dos Artigos 1º e 2º desta Lei em caráter de exposição habitual (diário) ao agente nocivo ou perigoso.
- § 1º O trabalho em caráter habitual mas de modo indetermitente, dará direito a percepção de adicional proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condição periculosa.
- § 2º O exercício de atividade insalubre e ou periculosa em caráter eventual ou casual, não gerá direito ao pagamento do adicional.
- ART.4º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:
  - I A insalubridade ou periculosidade for eliminada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO GABINETE DO PREFEITO

(continuação LEI Nº 205/96, de 06 de março de 1996)..........

for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambienteldentro dos limites toleráveis e seguros;

II - O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas.

Parágrafo Único - A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade nos termos do Inciso I deste Artigo, será baseada em Laudo ou Perito.

ART.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART.6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 056/93, de 21-09-93.

ART.7º - Esta LEI entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte e sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇORS,

EM 06 de MARÇO de 1996.

Registre-se of Publique se

ERNANI SCHROEDER

PREEKITO MUNICIPAL

Mormaço, Co de Prayes de 19 96